



HOMOLOGAÇÃO  
E.M. 8 / 4 / 99  
D.O.U. 12 / 4 / 1999 Seção I P. 10  
ATO: \_\_\_\_\_  
D.O.U. \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_ P. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro Hispano – Brasileiro de Cultura/		UF:
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer nº 311/97, referente à autorização do curso de Marketing e Publicidade.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.010301/97-52		
PARECER Nº: CP 49/99	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 28/01/99

**I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

A Instituição no seu recurso apresenta modificações ao projeto original, o que não cabe conforme a legislação vigente.

Desse modo, a Relatora acompanha a posição da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, recomendando o indeferimento do pedido em pauta.

**II – VOTO DA RELATORA**

Brasília-DF, 28 Janeiro de 1999.

*Silke Weber*  
Conselheira Silke Weber - Relatora

**III. DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o Voto da Relatora.

Plenário, em 28 de Janeiro de 1999.

*Éfrem de Aguiar Maranhão*  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo nº: 23000.006460/96-71

Recurso nº: 23000.010301/97-52

**PAROER TÉCNICO N°: 1.128/98 - DEPESES/SESU/MEC**

Interessado: Faculdade Íbero Americana de Letras e Ciências Humanas

**Assunto:** Recurso conta decisão do Parecer CES/CNE nº 331/97 contrário ao prosseguimento do Processo, referente a projeto de autorização de funcionamento do Curso de Marketing e Publicidade.

**HISTÓRICO**

A avaliação do projeto referida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC, atribui conceito "D" para o Projeto Pedagógico e Qualificação Docente. O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEEAD, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES se propõe a sanar as deficiências apontadas no Relatório propondo melhorias, e re-apresenta o projeto com as diversas modificações para apreciação em grau de recurso.

**MÉRITO**

Não cabe a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso. A IES, após tomar conhecimento dos conceitos atribuídos e das justificativas apresentadas para cada um, poderia apenas contestá-los com argumentos e esclarecimentos adicionais. Entretanto, a requerente poderá instruir novo processo junto ao MEC, em qualquer tempo, conforme os critérios estabelecidos nas Portarias 641 de 1997.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão mantém a MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.

Brasília, 18 de junho de 1998

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ADMINISTRAÇÃO  
CEEAD/SESu/MEC**

Professor Relator:

Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente

Nélio Amboni

Dryden Castro de Arezzo